

## RESOLUÇÃO Nº 11/2007

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 25 da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, no Decreto nº. 3.644, de 30.10.2000, na Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001, e na Portaria nº 1.595, de 31.5.2002, do Ministério da Educação, e o que consta no Processo nº 07-03618, resolve

aprovar as Normas Regulamentares Referentes à Reversão a Atividades dos Servidores Aposentados no âmbito da UFV, que passam a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 17 de dezembro de 2007.

CARLOS SIGUEYUKI SEDIYAMA  
Presidente do CONSU

### ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 11/2007 – CONSU NORMAS REGULAMENTARES REFERENTES À REVERSÃO A ATIVIDADE DOS SERVIDORES APOSENTADOS NO ÂMBITO DA UFV

Art. 1º - A presente Resolução dispõe sobre os procedimentos para a reversão à atividade de servidores aposentados, no âmbito da UFV, nos termos da legislação.

Art. 2º - A Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I - por invalidez, quando cessada essa condição, por declaração que torne insubsistentes os motivos da aposentadoria de Junta Médica Oficial, sendo obrigatória a participação de pelo menos um médico especialista na área que motivou a aposentadoria por invalidez; ou

II - no interesse da Administração, desde que:

- a) o servidor tenha solicitado a reversão;
- b) a aposentadoria tenha sido voluntária e ocorrida nos cinco anos anteriores à solicitação;
- c) o servidor fosse estável quando na ativa;
- e) haja cargo vago;
- f) seja certificada a aptidão física e mental do servidor, para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, pela Junta Médica Oficial.

§ 1º - Na hipótese do inciso I deste artigo, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente de lotação, até a ocorrência de vaga.

§ 2º - A Reversão poderá ocorrer desde que seja no mesmo cargo, nível de capacitação, classe e padrão de vencimento em que ocorreu a aposentadoria, ou em outro cargo, quando reorganizado ou transformado.

§ 3º - O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

§ 4º - O servidor que reverter à atividade, no interesse da Administração, somente terá nova aposentadoria, com os proventos calculados com base nas regras atuais, se permanecer em atividade por, no mínimo, cinco anos.

§ 5º - O servidor que retornar à atividade por interesse da Administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo, no nível de capacitação e no padrão de vencimento com base na legislação em vigor, com as vantagens de natureza pessoal que percebia quando se deu sua passagem para a inatividade.

§ 6º - São assegurados ao servidor que reverter à atividade os mesmos direitos, garantias, vantagens e deveres aplicáveis aos servidores em atividade.

Art. 3º - Não poderá haver reversão de servidor aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Art. 4º - A Reversão, no interesse da Administração, fica sujeita à existência de dotação orçamentária e financeira para custeio do quantitativo de reversões pretendidas.

Parágrafo único - A Diretoria Financeira deverá atestar à existência de dotação orçamentária e financeira prevista no caput deste artigo, ouvida a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação.

Art. 5º - A UFV deverá solicitar ao Ministério da Educação a publicação no Diário Oficial da União do quantitativo dos cargos vagos que se destinam

à Reversão, no interesse da Administração, com base em estudos elaborados pela Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 6º - Após a publicação do quantitativo de que trata o artigo supra, a UFV divulgará, por Edital publicado no Diário Oficial da União, a relação dos cargos disponíveis para Reversão, fixando prazo e condições para a efetivação do ato nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - Sempre que houver mais de um candidato à reversão para um mesmo cargo, a Instituição deverá promover processo seletivo.

Art. 7º - O processo seletivo será realizado através de Edital, nos mesmos moldes dos concursos públicos, com a aplicação de provas de conhecimentos específicos na área do cargo;

§ 1º - Em caso de empate no processo seletivo serão considerados a frequência histórica do servidor nos últimos três anos em atividade e a avaliação de desempenho, caso haja;

§ 2º - O servidor aprovado no processo de seleção será submetido à avaliação por um período de três anos, pelo mesmo instrumento utilizado para a avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório, não podendo obter mais de uma avaliação negativa nesse período.

§ 3º - Se durante o período em que esteve em atividade constar qualquer ocorrência de aplicação de penalidade (advertência ou suspensão) em sua ficha cadastral, não poderá o servidor ter sua reversão aprovada;

§ 4º - As previsões dos parágrafos 2º e 3º supra se aplicam à Reversão prevista no art. 2º, I, desta Resolução.

Art. 8º - Efetivada a Reversão, o servidor será lotado conforme as necessidades da Instituição, definida pela Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 9º - Fica vedado o pagamento de ajuda de custo para deslocamento de qualquer natureza, bem como custeio de mudança, caso o servidor resida fora da localidade onde irá assumir o cargo.

Art. 10 - Fica vedada a concessão de incentivo à qualificação e, ou, de capacitação ao servidor que tenha adquirido título ou certificado de educação formal, bem como comprovantes de capacitação, durante o período de inatividade; somente serão validados os comprovantes apresentados após três anos da Reversão.

Art. 11 - Será tomado sem efeito o ato de Reversão se o servidor não entrar em exercício no prazo de quinze dias, a partir da publicação, e convocado o próximo da relação dos aprovados.

Art. 12 - Todo processo de Reversão deverá ser aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 13 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Universitário.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.